



**ATA DE ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 31/2022
PROCESSO: 31/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO RIO JORDÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC COM PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 506/SEF DE 08/12/2021.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA
MELLO TERRAPLANAGEM LTDA

NA DATA E HORA MARCADAS, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO A ABERTURA DA SESSÃO COM O CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES, APÓS PASSOU-SE A RÚBRICA DOS LICITANTES. DEU-SE A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS E PASSOU-SE A DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DOS PRESENTES E POSTERIORMENTE DEVOLVIDAS À COMISSÃO COM OS APONTAMENTOS DOS REPRESENTANTES.

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 31/2022 – TOMADA DE PREÇOS 31/2022:

ALEGAÇÕES DA EMPRESA TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA:

- ALEGA QUE A CONCORRENTE NÃO APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL COM AS ASSINATURAS DO SOCIO/REPRESENTANTE LEGAL E CONTADOR COMO PREVE O EDITAL.

ALEGAÇÕES DA EMPRESA MELLO TERRAPLANAGEM LTDA:

- QUE A CONCORRENTE APRESENTOU ACERVO NÃO COMPATÍVEL COM O ITEM 7.2.1.1;
- QUE O OBJETO SOCIAL NÃO INCLUI DESASSOREAMENTO;
- QUE NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO CONTIDA NO ITEM 7.2.1.3
- QUE “O BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ESTÁ REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL CONFORME ITEM 7.2.2.1 POIS NÃO TEM O SELO NA JUNTA COMERCIAL”.



APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:

1) A EMPRESA TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA MELLO TERRAPLANAGEM LTDA:

- **CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA TERRAPLENAGEM KOHLER NÃO APRESENTOU OS ATESTADOS EM CONFORMIDADE COM O SOLICITADO NO ITEM ABAIXO:**

7.2.1- Comprovação de Qualificação Técnica

7.2.1.1 – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico(CAT)**. Será considerado como requisito para habilitação do proponente no certame:

O serviço de desassoreamento de Rio com extensão de, no mínimo, 2000 (dois mil) metros.

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida para cada item supracitado, tendo em vista tratar-se de itens de maior relevância e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade técnica mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do CREA e/ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.

COMO MENCIONADO ACIMA A EMPRESA NÃO APRESENTOU ATESTADO DE DESASSOREAMENTO DE RIO E, POR ÓBVIO, NEM O QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO EM UM ÚNICO ATESTADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESATENDENDO ASSIM O REQUISITO CONTIDO NO EDITAL.

- **CONSTATOU-SE TAMBÉM QUE A EMPRESA NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO CONTIDA NO ITEM 7.2.1.3 DESATENDENDO TAMBÉM OUTRO REQUISITO CONTIDO NO EDITAL.**
- **O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NÃO ESTÁ REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS, DESATENDENDO AO ITEM 7.2.2.1 DO EDITAL.**
- **E QUANTO A ALEGAÇÃO ACERCA DO OBJETO SOCIAL NÃO CONTER O OBJETO DA LICITAÇÃO, NÃO MERECE PROSPERAR, POIS O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA HABILITA A EMPRESA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DESTE EDITAL.**



ALÉM DO DESATENDIMENTO AOS ITENS INDICADOS NAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **MELLO TERRAPLANAGEM LTDA** A COMISSÃO VERIFICOU QUE A EMPRESA **TERRAPLENAGEM KOHLER**, DESATENDEU TAMBÉM AOS SEGUINTE ITENS:

7.2.1.4- Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao **CREA ou CAU**, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente acompanhada da respectiva **Certidão de Acervo Técnico** por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

- A EMPRESA DEVERIA APRESENTAR A CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES AO DA LICITAÇÃO, OCORRE QUE APRESENTOU SOMENTE UMA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO NO PROCESSO DO ENGENHEIRO IVAN JOSE, PORÉM A CERTIDÃO DO MESMO APRESENTADA NO PROCESSO ENCONTRA-SE VENCIDA. APRESENTOU OUTRA CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA VÁLIDA DO ENGENHEIRO FELIPE PORÉM SEM O ACERVO SOLICITADO E MENCIONADO NO ITEM, DESATENDENDO ASSIM OUTRO REQUISITO EDITALÍCIO.

7.2.2.7- Prova de boa situação financeira da licitante. A boa situação financeira da empresa será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), representado por::

-Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

-Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

-Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,00

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



-Índice de Endividamento Total: menor ou igual a 1,00

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- A EMPRESA APRESENTOU INDICES QUE DESATENDEM AO EDITAL QUANTO A LIQUIDEZ GERAL E A LIQUIDEZ CORRENTE QUE DEVERIAM SER IGUAL OU MAIOR QUE 1 E ESTÃO BEM MENORES QUE O SOLICITADO, DESATENDENDO ASSIM AO EDITAL.

PORTANTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA, A **TERRAPLENAGEM KOHLER** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

2) A EMPRESA **MELLO TERRAPLANAGEM LTDA** ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **TERRAPLENAGEM KOHLER**:

- CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL COM AS RESPECTIVAS ASSINATURAS (RESPONSÁVEL E CONTADOR) DIGITAIS COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PORTANTO ATENDENDO O EDITAL.

ASSIM, A EMPRESA **MELLO TERRAPLANAGEM LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

CONCLUINDO:
RESTA INABILITADA A EMPRESA:
TERRAPLENAGEM KOHLER LTDA

RESTA HABILITADA A EMPRESA:
MELLO TERRAPLANAGEM LTDA

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. FICA MARCADA A DATA DE 19/04/2022 ÀS 10:30HRS PARA A ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DA EMPRESA HABILITADA SE NÃO HOVER RECURSO. CASO OCORRA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SERÁ AGENDADA NOVA DATA.

Governador Celso Ramos, 07 de abril de 2022.

NAIM JOSÉ ZIEGLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**